



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA PARCIALMENTE A LEI Nº 6.551/2023, DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio dos Excelentíssimos Senhores Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, apresenta e submete à deliberação do Douto Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que segue:

APROVA:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos artigos 19, 20, 21 e 50, da Lei Municipal nº 6.551, de 04 de dezembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 [...]

I – apresentação de diploma de conclusão de curso de graduação, desde que não seja requisito para ingresso no cargo;

II – apresentação de diploma de especialização em curso de pós-graduação lato sensu, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, mestrado ou doutorado.

III - apresentação de certificados, diplomas e declarações que some pelo menos 360 (trezentas e sessenta) horas, como declaração de participação em conselhos, comissões e equipes especiais de trabalho não remunerados na Administração pública deste município, atuação como instrutor de treinamento, certificado de participação em treinamentos e cursos de desenvolvimento profissional, em palestras, seminários, congressos e outros.

[...]

§ 3º. Os títulos de mestrado e doutorado, previstos no inciso II do caput deste artigo, só poderão ser apresentados por servidor que tenha até 05 (cinco) anos de tempo para aposentadoria.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

§ 4º. Para fazer jus ao incentivo por titulação, os cursos mencionados nos incisos deste artigo devem ter relação direta com a área de atuação onde o servidor desempenha suas atividades e ser correlato às atribuições típicas do cargo por ele ocupado, atestado pelo superior imediato onde esteja lotado.

Art. 20. *O comprovante que habilita o servidor à percepção do incentivo mencionado no art. 19 desta Lei é o diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso ou participação em atividades da Administração elencados no artigo anterior, expedido pela instituição formadora ou Administração competente, registrado na forma da legislação em vigor, verificado o prazo de validade do certificado ou a declaração.*

Parágrafo único. *O servidor deverá protocolar o diploma, certificação ou declaração previsto no art. 19 desta Lei junto ao Protocolo da Câmara Municipal de Cariacica ou em sistema próprio da área de Recursos Humanos.*

Art. 21.

(...)

§ 2º. O servidor poderá protocolar apenas um diploma ou certificação previsto nos incisos I e II em cada interstício de 02 (dois) anos.

§ 3º. Para as titulações de especialização e mestrado previstas no inciso II do art. 19 desta Lei, o servidor poderá apresentar, no máximo, 02 (dois) diplomas ou certificados distintos que possuam relação direta com sua a área de atuação.”

§ 4º O servidor poderá apresentar declarações, diplomas e certificados datados de até 5 (cinco) anos e poderá progredir até 4 (quatro) casas em cada interstícios.

“Art. 50. (revogado).”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 6.551/2023, mantendo-se consolidados os atos expedidos e publicados até a expedição dessa lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 11 de novembro de 2024.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

EDSON NOGUEIRA
1º Vice-Presidente

RENATO MACHADO
2º Vice-Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO FOTO
2º Secretário

FLÁVIO ROBERTO DA SILVA
3º Secretário

AMARILDO ARAÚJO
Vereador

ANDRÉ LOPES
Vereador

CLEIDIMAR ALEMÃO
Vereador

ILMA CHRIZOSTOMO
Vereadora

LEI
Vereador

LEO DO IAPI
Vereador

NETINHO
Vereador

MARCOS PALINHA
Vereador

ROMILDO ALVES
Vereador



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

RONILDO ANDRADE
Vereador

SARGENTO NUNES
Vereador

**SÉRGIO CAMILO
GOMES**
Vereador

ZETY ARAÚJO
Vereadora



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo tem por finalidade, em síntese, corrigir erros e sanar equívocos na **Lei Municipal nº 6.551, de 04 de dezembro de 2023**, a qual trata da **Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Cargos do Quadro Geral da Câmara Municipal de Cariacica, Estabelece Normas Gerais de Enquadramento, Institui Tabela de Vencimentos e Dá Outras Providências.**

As propostas de modificações surgiram a partir de sugestões apresentadas pelos membros da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho (COPAD) e demais servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal.

Essas sugestões foram analisadas e, em parte, acolhidas pela Procuradoria Jurídica da CMC, após análise no Processo Administrativo nº 843/2024.

Importante ressaltar que o presente Projeto de Lei visa ajustar e corrigir aspectos da legislação recentemente sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Seu objetivo é aperfeiçoar a norma, corrigindo falhas, aprimorando a clareza e a aplicabilidade dos dispositivos legais, especialmente no que se refere à gestão de pessoal e à estruturação de cargos e carreiras do serviço público municipal.

Por fim, antes de concluir, cumpre registrar que este Projeto de Lei não exige a realização de Estudo de Impacto Financeiro, uma vez que não prevê a criação de novos cargos nem a alteração das remunerações já estabelecidas.

Ante o exposto, colocamos a proposição a apreciação dos ilustres Parlamentares que compõem este Parlamento, no sentido que façam as Emendas e correções que entenderem pertinentes e necessárias, e após Pareceres das Comissões habilitadas para tal, seja encaminhado ao Plenário, para a devida aprovação.